



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.345, DE 22 DE MAIO DE 2019

Prorroga o prazo previsto para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo nas áreas rurais do município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), nas áreas rurais do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º O pagamento do boleto referente à taxa constante do art. 1º, poderá ser realizado até o dia 17 de setembro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de maio de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airol di

Secretária da Administração e Finanças